



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

OFÍCIO Nº 48/25/GAB.07/CMETOPO/RO

Ouro Preto do Oeste, 7 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo de Nº 740/25.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 740/25, de 18 de setembro de 2025**, que **“Dispõe sobre a inclusão de código QR em placas informativas de obras públicas municipais para fins de acesso eletrônico aos documentos e informações relativas à execução da obra”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

A matéria segue para conhecimento e deliberação dos Nobres Parlamentares.

Respeitosamente,

WEULER SILVA DE JESUS

Vereador – Novo





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	48	07/10/2025

ID:	1373405	Processo	Documento
CRC:	067D24CD		
Processo:	17-489/2025		
Usuário:	ELIZEU SOARES BERTINI		
Criação:	07/10/2025 12:48:43	Finalização:	07/10/2025 12:51:38

MD5:	4FA0131A1869C86427F4539C6DD6480B
SHA256:	71E89AE2B86D881AAE5BD8C0A70F01FE109942142B30BB8D371AB9FB41A94D7A

Súmula/Objeto:

Ofício

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/10/2025 12:48:43
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	07/10/2025 12:48:43
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	WEULER SILVA DE JESUS	Vereador	08/10/2025 07:49:36
--	-----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

	GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	13/10/2025 19:18:12
--	----------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1373405 e o CRC 067D24CD.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Vereador Weuler Silva - Novo

Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 740/25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de código QR em placas informativas de obras públicas municipais para fins de acesso eletrônico aos documentos e informações relativas à execução da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a inclusão de Código de Barras Bidimensional – QR Code (Quick Response Code) em todas as placas informativas de obras públicas executadas por qualquer órgão Público Municipal, direta e indireta ou por meio de contratos, convênios e parcerias que utilizem recursos públicos do Município.

Parágrafo único. O QR Code deverá estar vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal, em ambiente digital específico, centralizado, permitindo acesso público às informações e documentos relacionados à obra.

Art. 2º O QR Code de que trata o artigo 1º deverá direcionar o cidadão para uma página eletrônica contendo, no mínimo, os seguintes documentos e informações, devidamente atualizadas:

- I – valor previsto da obra;
- II – data de previsão da conclusão da obra;
- III – população atendida;
- IV – nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s) para a execução;
- V – projeto arquitetônico com imagens ilustrativas;
- VI – edital de licitação e termo de homologação;
- VII - contrato(s);





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

VIII – eventuais aditivos contratuais, acompanhados de justificativas técnicas e legais que descrevem a necessidade do aditivo;

IV – nome e cargo do agente público responsável pela fiscalização da obra;

X – Valores já empenhados e pagos.

Art. 3º A inclusão do QR Code prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às obras públicas municipais iniciadas após a sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Nas obras em execução na data da publicação desta Lei, a fixação do QR Code será facultativa, podendo o Poder Executivo adotar a medida, a seu critério, para fins de transparência e padronização.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WEULER SILVA DE JESUS

VEREADOR – NOVO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	740	07/10/2025

ID: 1373425

CRC: 62DB109D

Processo: 17-489/2025

Usuário: ELIZEU SOARES BERTINI

Criação: 07/10/2025 12:52:04 Finalização: 07/10/2025 12:58:59

Processo



Documento



MD5: 17DD5A3BA7A0A7E7288C07F46AD6653D

SHA256: 3FE854449A137A4390961A55AE19F01235E8219A952A52CB038FF8BB941C6867

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei do Legislativo 740.

O projeto anterior foi devolvido para fazer novas correções.

Dentre as novas alterações foram feitas:

retirada do artigo 3º;

retirada da exigência da "nota fiscal" no art. 2º;

alteração da palavra "matrícula" para "cargo";

Reordenação dos incisos no art. 2º; e

Implemento na Justificativa.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/10/2025 12:52:04
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	07/10/2025 12:52:04
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 WEULER SILVA DE JESUS	Vereador	08/10/2025 07:49:37
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	13/10/2025 19:18:13
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1373425 e o CRC 62DB109D.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 740/25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de código QR em placas informativas de obras públicas municipais para fins de acesso eletrônico aos documentos e informações relativas à execução da obra.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada placa de obra pública Municipal, de modo a permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.

O código QR é uma tecnologia simples, que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URL.

A instalação do QR CODE nas obras públicas do Município permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública.

A proposta está em plena consonância com o princípio constitucional da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como com o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Além disso, a Lei Orgânica Municipal também consagra os princípios da publicidade e da transparência na Administração, de modo que o presente projeto não inova em obrigações inexistentes, apenas aperfeiçoa procedimentos já adotados, ampliando a forma de acesso às informações públicas.

Importante destacar que a proposição não cria novos cargos, não acarreta aumento de despesa e não interfere na estrutura organizacional da Administração Pública, uma vez que a





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

Prefeitura já possui a prática de instalar placas em obras públicas. Ademais, a obrigação de inclusão do QR Code não alcança obras em andamento, aplicando-se apenas às que forem iniciadas após a vigência da lei, de modo que a medida representa apenas um incremento às rotinas administrativas já consolidadas.

Cumprе destacar que todos os documentos e informações elencados no artigo 2º do projeto já são atualmente disponibilizados no Portal da Transparência do Município, em cumprimento à legislação vigente. O presente projeto apenas amplia o acesso, facilitando a consulta por meio da inserção de QR Code nas placas de obras, sem criar novas obrigações de publicidade além das já existentes.

No que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), cumpre esclarecer que a norma tem por objeto a proteção de dados pessoais de pessoas naturais. Os documentos e informações previstos no projeto – tais como valores de obras, contratos, licitações, aditivos e dados de empresas contratadas – são de natureza pública e institucional, não configurando dados pessoais protegidos pela LGPD.

A única exceção é a divulgação do nome e cargo do agente público responsável pela fiscalização da obra, que constitui dado pessoal. Todavia, a própria LGPD, em seu art. 7º, inciso III e §3º, bem como no art. 23, autoriza o tratamento e a divulgação de dados pessoais de agentes públicos sempre que relacionados ao exercício de suas funções. Assim, a identificação do fiscal da obra é legítima, necessária e proporcional, pois garante à sociedade o conhecimento de quem exerce a função de controle e acompanhamento da execução contratual, reforçando a transparência e a responsabilização administrativa.

Dessa forma, a proposição harmoniza-se com a LGPD, com a Lei de Acesso à Informação e com os princípios da publicidade e transparência, assegurando ao cidadão amplo acesso às informações públicas, sem comprometer a proteção de dados pessoais

No aspecto jurídico-formal, cumpre salientar que não há vício de iniciativa. A Câmara Municipal, no exercício de sua competência legislativa sobre assuntos de interesse local, pode editar normas voltadas à transparência e ao acesso à informação, sem que isso configure ingerência na organização administrativa do Poder Executivo. A jurisprudência pátria, inclusive do Supremo Tribunal Federal, é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que

